A LEI PENAL NO BRASIL E A MANUTENÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Anderson Henrique De Melo
Stace Liz Carneiro
Vamberth Soares De Sousa Lima
Vanice Borges Luz
Cristiane Gaspari
Habib Ribeiro David
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O presente resumo tem o objetivo de esclarecer o trabalho analago ao escravo ,entretanto, ainda hoje existem casos de trabalho análogo ao escravo que podem ser pagos com multas, assistência social ou até anos de prisão. Este estudo está fundamentado no código penal do país e como ele pode contribuir arbitrariamente para a manutenção da escravidão. Em particular, esta atualidade assume um contorno importante, uma vez que a evolução da garantia das liberdades do povo face ao Estado, em relação à história do direito, e em particular à história do direito penal, é um conhecimento importante na atualidade .Nos termos do artigo 149 do Código Penal, são elementos que caracterizam a redução a condição análoga à de escravo: a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador

Objetivo

Permeia, assim, um importante aspecto do Código Penal de 1830, seus precedentes, a influência da lei, o meio social em que surgiu e, sobretudo, suas consequências, a contradição entre modernidade e inovação, antiguidade e isolamento, relevante hoje.O artigo 179 da referida Carta Política enumerava vários direitos e garantias individuais preconizados pelos autores iluministas.

Material e Métodos

No Brasil, o art. 149 do Código Penal prevê a criminalização do trabalho escravo, ao estabelecer pena de 2 a 8 anos para quem praticá-lo.:Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim

de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada da metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem."

Resultados e Discussão

Portanto, no direito brasileiro, a transformação do conceito de trabalho escravo moderno pela Lei 10.803/2003 para o artigo 149 do Código Penal é uma grande vantagem no combate a essa mazela social, pois supera a necessidade da falta de liberdade. A título de esclarecimento, estendemos a classificação dos crimes à hipótese de serem submetidos a condições humilhantes, morosas ou endividadas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 como a força motriz do sistema de direitos humanos no aspecto internacional e o principal princípio da proteção humana universal é definida nos artigos 4 e 23. : "Ninguém estará em escravidão ou servidão, e o tráfico de escravos em todas as formas são proibidos." "Todos têm direito ao trabalho, liberdade de escolha no emprego, condições de trabalho justas e conservadoras e proteção contra o desemprego."

Conclusão

A prevenção é sempre a melhor iniciativa.1) Duvide sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo.2) Sugira que a pessoa, antes de aceitar a proposta de emprego, leia atentamente o contrato de trabalho, busque informações sobre a empresa contratante, procure auxílio da área jurídica especializada. A atenção é redobrada em caso de propostas que incluam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais.3) Em caso de Trabalho Escravo, denuncie! Disque: 100

Referências

Código Penal
https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos
https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trabalho-escravo/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%3F,restri%C3%A7%C3%A3o%20de%20locomo%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalhador.
www.planalto.gov.br